

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 02/04/2024**

**Item 56**

**Processo:** TC-004259.989.22-6

**Prefeitura Municipal:** Lençóis Paulista.

**Exercício:** 2022.

**Prefeitos:** Anderson Prado de Lima e Manoel dos Santos Silva.

**Períodos:** (01/01/22 a 06/06/22, 27/06/22 a 31/12/22) e (07/06/22 a 26/06/22).

**Advogado(s):** Sílvio Paccola Júnior (OAB/SP nº 206.493), Rodrigo Fávaro (OAB/SP nº 224.489), Rafael Augusto Barbosa de Souza (OAB/SP nº 240.177) e Jorge Alexandre Langona (OAB/SP nº 249.180).

**Procurador(es) de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Fiscalizada por:** UR-2.

**Fiscalização atual:** UR-2.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.**

Município cumpriu os índices obrigatórios relativos aos gastos com ensino, magistério, pessoal e saúde. Execução orçamentária. Recomendações. IEG-M. Gestão de pessoal.

Tratam os autos das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA<sup>(1)</sup>, exercício de 2022.

A Fiscalização da Unidade Regional de Bauru/ UR-2 indicou falhas em seu relatório, destacando-se (evento 62):

- Controle Interno;
- Obras paralisadas;
- IEG-M;
- Resultado da Execução Orçamentária;
- Remuneração - funções gratificadas e cargos em comissão;
- Remuneração dos secretários municipais;
- Renúncia de receitas;
- Demais informações sobre o Ensino;

<sup>1</sup> 65.696 mil habitantes.

- Fidedignidade dos dados informados ao Sistema AUDESP;
- Desatendimento das recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Notificado, o responsável apresentou suas razões de defesa, procurando justificar as ocorrências com documentos e informações (evento 78).

A Assessoria Técnica Jurídica se manifesta pela emissão de parecer favorável com proposta de recomendação no sentido de que adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M e regularize os apontamentos constatados no relatório da Fiscalização, sem questão de ordem econômico-financeira, que possa comprometer a matéria em análise. Destaca que as alterações orçamentárias não causaram desajuste fiscal, podendo ficar como recomendações, a exemplo do decidido nos TCs-1186/026/11 e TC-1077/026/11 (evento 91).

O Ministério Público de Contas opinou pela emissão de parecer desfavorável (evento 96).

É O BREVE RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA, exercício de 2022, apresentaram falhas que não comprometem os atos de gestão examinados.

O Município cumpriu os índices obrigatórios relativos aos gastos com ENSINO 25,97%, FUNDEB 100%, MAGISTÉRIO 70,83%, PESSOAL 42,54%, SAÚDE 20,89% e EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA deficitária em 3,43%, amparada completamente no superávit financeiro do exercício anterior, com investimentos de 5,45%.

Assim, as questões destacadas pelo MPC podem, neste momento, ficar no campo das recomendações, relacionadas com Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), gestão de pessoal.

Nestes termos, **VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL** às contas em exame.

RECOMENDO, a margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pela ATJ e MPC, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.

DETERMINO que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Oficie-se o Ministério Público Estadual com os documentos correlatos sobre o relatado nos itens C.2.1 e C.2.6 para ciência e eventual providência de sua alçada.

Finalmente, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, arquivem-se, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

**É O MEU VOTO.**

TCESP, em 2 de abril de 2024.

**ANTONIO ROQUE CITADINI  
CONSELHEIRO**